

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.839, DE 1999**

“Dispõe sobre a utilização da infra-estrutura da Merenda Escolar das escolas públicas para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.”

**Autor:** Deputado MARCOS DE JESUS

**Relator:** Deputado ROGÉRIO SILVA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe autoriza a utilização da infra-estrutura da merenda escolar das escolas da rede pública para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

Em sua justificativa, o autor defende a medida proposta como “um ato de solidariedade e praticidade” que impedirá o nascimento de mais brasileiros desnutridos ou que venham a ter sua vida precocemente interrompida.

Tramitando na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto em análise recebeu parecer pela aprovação, de lavra da ilustre Deputada ALMERINDA DE CARVALHO.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas perante esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto.

Verifica-se que foram atendidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e XV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria (CF, art. 48), mediante iniciativa concorrente (CF, art. 61), com posterior sanção do Presidente da República (art.66).

Nada havendo a opor quanto à juridicidade e técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.839, de 1999.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado ROGÉRIO SILVA  
Relator